



0000025

281
A

PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

12.2 Aplicam-se integralmente a este instrumento as disposições constantes do capítulo III, seções I a V e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93, ou modificações posteriores.

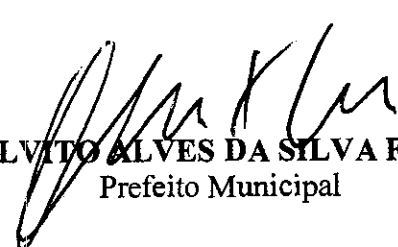
12.3 Casos omissos serão apreciados em instância administrativa aplicando-se na sua solução as normas do direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste contrato que não sejam solucionadas em comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, na data e presença das testemunhas abaixo indicadas firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Unaí – MG, 04 de novembro de 2014



DELVITO ALVES DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal



GAUSIO ORILIO DA SILVA
Contratado (a)





PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC/MF: 18.125.161/0001-77

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS A SEREM LOCADOS

Designada pela Portaria nº 2.511, de 04 de Janeiro de 2013

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

ASSUNTO: Avaliação de imóvel para fins de locação

LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 018/2013

Objeto:

O presente Laudo de Avaliação tem por escopo determinar o valor de locação de um imóvel urbano, que será locado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania para instalação e funcionamento da Casa Lar.

Localização e Descrição do Imóvel:

O imóvel objeto desta avaliação trata-se de um imóvel residencial, localizado nesta cidade de Unaí-MG à Rua Prefeito João Costa nº 63, Bairro Centro, de propriedade do Sr. Kleber Mendes Teixeira. Ressalta-se que o imóvel está em regular estado de conservação.

Procedimentos Adotados na Avaliação do Imóvel:

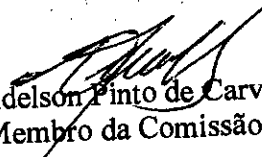
Na avaliação da locação do presente imóvel esta Comissão considerou, após vistoria in-loco, a estrutura, o estado de conservação, a localização do imóvel, os equipamentos públicos existentes no bairro e, ainda, o preço do aluguel de imóveis semelhantes.

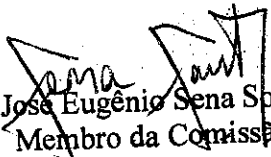
Conclusão:

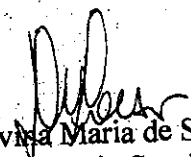
Ante o exposto, esta Comissão avaliou o imóvel em questão pelo valor de R\$1.500,00 (Mil e Quinhentos Reais) mensais.

É o parecer desta Comissão.

Unaí-MG, 01 de Abril de 2013.


Adelson Pinto de Carvalho
Membro da Comissão


José Eugênio Sena Spoto
Membro da Comissão


Divina Maria de Sousa
Membro da Comissão



0000.9

PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

253
4

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE DIREITO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DE
IMÓVEL N.º 244/2013.

Ao 01 (um) dia do mês de abril do ano de 2.013, na sede da Prefeitura Municipal, signatários deste Instrumento, a seguir qualificados, acordam em celebrar o presente Termo de Contrato n.º 244/2013 a que se sujeitam por suas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos estabelecidos pela Lei 8.666 de 21/06/93 e legislação posterior.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTO:

I – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura situada na Praça JK nesta cidade, inscrita no CGC/MF nº 18.125.161/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DELVITO ALVES DA SILVA FILHO**, inscrito no CPF nº. 149.746.061-15, portador da cédula de identidade SSP/MG 18.600.170, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade.

II – CONTRATADO: KLEBER MENDES TEIXEIRA, pessoa física, inscrito no CPF/MF sob o nº. 565.027.706-06, portador da cédula de Identidade nº. 864.245 SSP/DF, residente à Rua São José, 684, Centro, na Cidade de Unaí-MG,

III – FUNDAMENTO :

Este instrumento é lavrado mediante dispensa de Licitação Pública nos termos do artigo 24, X, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel sito à Rua Prefeito João Costa, 63, nesta Cidade de Unaí - MG, destinado exclusivamente para instalações e funcionamento da Sede do Casa Lar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 O valor estimado para este contrato é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), será pago mensalmente a importância de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), sendo a 1ª parcela a ser paga no ato da assinatura e as demais de 30 em 30 dias.

– **Subordinação:** O pagamento das despesas oriundas deste contrato subordina-se ao disposto no Art. 63 da Lei 4.320 devendo sua liquidação ser processada pelo Gabinete.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO:

4.1 O prazo de duração deste contrato é de 09 (nove) meses, com início em 01.04.2013 e vencimento em 31.12.2013, podendo ser prorrogado mediante interesse das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1 As despesas com execução deste contrato correrão a conta dos recursos consignados nas seguintes dotações orçamentárias vigentes no exercício de 2.013: Classif. Func. Programática 02.09.02.08.243.0041.2122.3.3.90.36.00, ficha 578, fonte 100, incluindo os créditos adicionais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS:

6.1 São dispensadas garantias formais para execução do objeto deste contrato.

Kleber Mendes Teixeira

[Handwritten signatures]



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

000020

254
A

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1 SÃO DE RESPONSABILIDADES DO (A) CONTRATADO (A):

- a) - Manter durante a vigência deste contrato todas as condições apresentadas para a habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas;
- b) - Comunicar previamente a contratante as modificações que pretender realizar em sua constituição, especialmente quanto ao seu objetivo social;
- c) - Apresentar recibo com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

7.2 SÃO DE RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- a) - Restituir o imóvel em boas condições de higiene e limpeza com os aparelhos sanitários, de iluminação e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- b) - Facultar ao contratado, examinar ou vistoriar o imóvel quando conveniente;
- c) - A contratante não poderá transferir este contrato nem sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem obter consentimento por escrito do contratado;
- d) - Além do aluguel são encargos da contratante, taxas de energia elétrica, água e o imposto predial (IPTU) que recair ou venham a recair sobre o imóvel locado durante a vigência deste contrato;
- e) - Fica pactuado que o imóvel será restituído na forma com foi recebido pela contratante, ou seja, com a obrigatoriedade da pintura quando de sua restituição, que será de responsabilidade da Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1 Pelo não cumprimento das disposições previstas neste contrato, ficam as partes sujeitas as penalidades estabelecidas na Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

9.1 A contratante providenciará a publicação deste contrato ou do seu resumo na forma exigida, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NOTIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES:

10.1 Modificações: A Contratante, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, poderá modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação as finalidades do interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

10.2 Alterações: Por acordo das partes, este contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termo aditivo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1 A contratante poderá rescindir o presente instrumento unilateralmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

11.2 A rescisão amigável por acordo das partes, depende da conveniência administrativa e autorização fundamentada do Prefeito Municipal, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

11.3 O (A) Contratado (a) declara reconhecer direitos da administração pública para a rescisão motivada pela inexecução total ou parcial das cláusulas deste instrumento ou de seu objeto.

Dilmar Mendonça

 2



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

000021

255

4

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO:

12.1 São partes integrantes deste instrumento, independentes de transcrição, todos os documentos inerentes ao Processo Licitatório nº. 065/2013 Dispensa de Licitação nº 027/2013 que lhe deu causa, bem como a proposta do Contratado e os documentos por ele fornecidos na habilitação e qualificação.

12.2 Aplicam-se integralmente a este instrumento as disposições constantes do capítulo III, seções I a V e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93, ou modificações posteriores.

12.3 Casos omissos serão apreciados em instância administrativa aplicando-se na sua solução as normas do direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Unai, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste contrato que não sejam solucionadas em comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, na data e presença das testemunhas abaixo indicadas firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Unai – MG, 01 de abril de 2.013


DELVITO ALVES DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal


KLEBER MENDES TEIXEIRA
Contratado (a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC/MF: 18.125.161/0001-77

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS A SEREM LOCADOS

Designada pela Portaria nº 2.511, de 04 de Janeiro de 2013.

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Avaliação de imóvel para fins de locação

LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 026/2013

Objeto:

O presente Laudo de Avaliação tem por escopo determinar o valor de locação de um Espaço Físico, que será locado pela Secretaria Municipal de Administração para manutenção do Sistema de Informática da Administração Pública Municipal.

Localização e Descrição do Imóvel:

O objeto desta avaliação trata-se de um Espaço Físico do Terraço do Edifício UNACAR, localizado nesta cidade de Unaí-MG à Avenida Governador Valadares nº 1.634, Bairro Centro, de propriedade do Condomínio Edifício UNACAR, sendo seu responsável legal o Sr. Cláudio Versiane, domiciliado à Rua Celina Lisboa Frederico nº111, Bairro Centro.

Procedimentos Adotados na Avaliação do Imóvel:

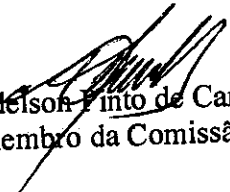
Na avaliação da locação do presente espaço físico esta Comissão considerou, após vistoria in-loco, a estrutura, o estado de conservação e a localização do mesmo.

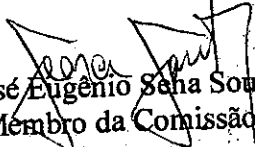
Conclusão:

Ante o exposto, esta Comissão avaliou o imóvel em questão pelo valor de R\$450,00 (Quatrocentos e Cinquenta Reais) mensais.

É o parecer desta Comissão.

Unaí-MG, 01 de Abril de 2013.


Adelson Finto de Carvalho
Membro da Comissão


José Eugênio Sampaio Souto
Membro da Comissão


Divina Maria de Sousa
Membro da Comissão



PREFEITURA DE UNAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE DIREITO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DE
IMÓVEL N.º 310/2013.

Ao 1º (primeiro) dia do mês de abril do ano de 2.013, na sede da Prefeitura Municipal, signatários deste Instrumento, a seguir qualificados, acordam em celebrar o presente Termo de Contrato n.º 310/2013 a que se sujeitam por suas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos estabelecidos pela Lei 8.666 de 21/06/93 e legislação posterior.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTO:

I – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UNAI – ESTADO DE MINAS GERAIS pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura situada na Praça JK nesta cidade, inscrita no CGC/MF nº 18.125.161/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DELVITO ALVES DA SILVA FILHO**, inscrito no CPF nº. 149.746.061-15, portador da cédula de identidade SSP/MG 18.600.170, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade.

II – CONTRATADO: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO UNACAR, pessoa jurídica, sito à Avenida Governador Valadares, nº. 1634, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 00.307.681/0001-35, neste ato representado pelo Síndico do condomínio **Sr. Cláudio Durães Versiani**, inscrito no CPF sob o nº. 791.048.516-68.

III – FUNDAMENTO: Este instrumento é lavrado mediante dispensa de Licitação Pública nos termos do artigo 24, X, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 Constitui objeto do presente contrato a locação de espaço físico do terraço do Edifício supracitado, sito à Avenida Governador Valadares, nº. 1634, nesta Cidade de Unai - MG, destinado exclusivamente para instalações e funcionamento das antenas de rádio frequência para rede sem fio para interligação dos sistemas corporativos e internet das Secretarias Externas desta Prefeitura e Hospital Municipal de Unai.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 O valor estimado para este contrato é de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais), será pago mensalmente a importância de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), a ser pagas de 30 em 30 dias.

– **Subordinação:** O pagamento das despesas oriundas deste contrato subordina-se ao disposto no Art. 63 da Lei 4.320 devendo sua liquidação ser processada pelo Gabinete.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO:

4.1 O prazo de duração deste contrato é de 09 (nove) meses, com início em 01.04.2013 e vencimento em 31.12.2013, podendo ser prorrogado mediante interesse das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1 As despesas com execução deste contrato correrão a conta dos recursos consignados nas seguintes dotações orçamentárias vigentes no exercício de 2.013: Classif. Func. Programática 02.03.02.04.122.0005.2036.3.3.90.39.00, ficha 140, fonte 100, incluindo os créditos adicionais.

Cleber Teixeira de Sousa
Secretário Geral do Município



PREFEITURA DE UNAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

000023

288

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE DIREITO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DE
IMÓVEL N.º 310/2013.

Ao 1º (primeiro) dia do mês de abril do ano de 2.013, na sede da Prefeitura Municipal, signatários deste Instrumento, a seguir qualificados, acordam em celebrar o presente Termo de Contrato n.º 310/2013 a que se sujeitam por suas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos estabelecidos pela Lei 8.666 de 21/06/93 e legislação posterior.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTO:

I – **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE UNAI – ESTADO DE MINAS GERAIS pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura situada na Praça JK nesta cidade, inscrita no CGC/MF nº 18.125.161/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DELVITO ALVES DA SILVA FILHO**, inscrito no CPF nº. 149.746.061-15, portador da cédula de identidade SSP/MG 18.600.170, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade.

II – **CONTRATADO:** CONDOMÍNIO EDIFÍCIO UNACAR, pessoa jurídica, sito à Avenida Governador Valadares, nº. 1634, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 00.307.681/0001-35, neste ato representado pelo Síndico do condomínio Sr. **Cláudio Durães Versiani**, inscrito no CPF sob o nº. 791.048.516-68.

III – **FUNDAMENTO:** Este instrumento é lavrado mediante dispensa de Licitação Pública nos termos do artigo 24, X, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 Constitui objeto do presente contrato a locação de espaço físico do terraço do Edifício supracitado, sito à Avenida Governador Valadares, nº. 1634, nesta Cidade de Unai - MG, destinado exclusivamente para instalações e funcionamento das antenas de rádio frequência para rede sem fio para interligação dos sistemas corporativos e internet das Secretarias Externas desta Prefeitura e Hospital Municipal de Unai.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 O valor estimado para este contrato é de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais), será pago mensalmente a importância de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), a ser pagas de 30 em 30 dias.

– **Subordinação:** O pagamento das despesas oriundas deste contrato subordina-se ao disposto no Art. 63 da Lei 4.320 devendo sua liquidação ser processada pelo Gabinete.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO:

4.1 O prazo de duração deste contrato é de 09 (nove) meses, com início em 01.04.2013 e vencimento em 31.12.2013, podendo ser prorrogado mediante interesse das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1 As despesas com execução deste contrato correrão a conta dos recursos consignados nas seguintes dotações orçamentárias vigentes no exercício de 2.013: Classif. Func. Programática 02.03.02.04.122.0005.2036.3.3.90.39.00, ficha 140, fonte 100, incluindo os créditos adicionais.

Cleber Teixeira de Sousa
Procurador Geral do Município



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

000024

259

4

CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS:

6.1 São dispensadas garantias formais para execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1 SÃO DE RESPONSABILIDADES DO (A) CONTRATADO (A):

- a) - Manter durante a vigência deste contrato todas as condições apresentadas para a habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas;
- b) - Comunicar previamente a contratante as modificações que pretender realizar em sua constituição, especialmente quanto ao seu objetivo social;
- c) - Apresentar recibo com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

7.2 SÃO DE RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- a) - Restituir o imóvel em boas condições de higiene e limpeza com os aparelhos sanitários, de iluminação e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- b) - Facultar ao contratado, examinar ou vistoriar o imóvel quando conveniente;
- c) - A contratante não poderá transferir este contrato nem sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem obter consentimento por escrito do contratado;
- d) - Além do aluguel são encargos da contratante, taxas de energia elétrica, água e o imposto predial (IPTU) que recair ou venham a recair sobre o imóvel locado durante a vigência deste contrato;
- e) - Fica pactuado que o imóvel será restituído na forma com foi recebido pela contratante, ou seja, com a obrigatoriedade da pintura quando de sua restituição, que será de responsabilidade da Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1 Pelo não cumprimento das disposições previstas neste contrato, ficam as partes sujeitas as penalidades estabelecidas na Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

9.1 A contratante providenciará a publicação deste contrato ou do seu resumo na forma exigida, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NOTIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES:

10.1 Modificações: A Contratante, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, poderá modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação as finalidades do interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

10.2 Alterações: Por acordo das partes, este contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termo aditivo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1 A contratante poderá rescindir o presente instrumento unilateralmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

11.2 A rescisão amigável por acordo das partes, depende da conveniência administrativa e autorização fundamentada do Prefeito Municipal, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

Cleber Teixeira de Sousa
Procurador Geral do Município



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

000005

260
4

11.3 O (A) Contratado (a) declara reconhecer direitos da administração pública para a rescisão motivada pela inexecução total ou parcial das cláusulas deste instrumento ou de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO:

12.1 São partes integrantes deste instrumento, independentes de transcrição, todos os documentos inerentes ao Processo Licitatório nº. 149/2013 Dispensa de Licitação nº 073/2013 que lhe deu causa, bem como a proposta do Contratado e os documentos por ele fornecidos na habilitação e qualificação.

12.2 Aplicam-se integralmente a este instrumento as disposições constantes do capítulo III, seções I a V e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93, ou modificações posteriores.

12.3 Casos omissos serão apreciados em instância administrativa aplicando-se na sua solução as normas do direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

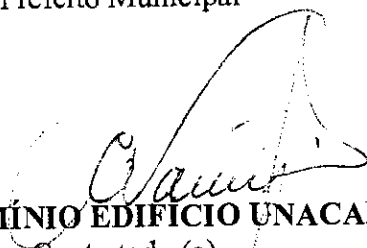
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

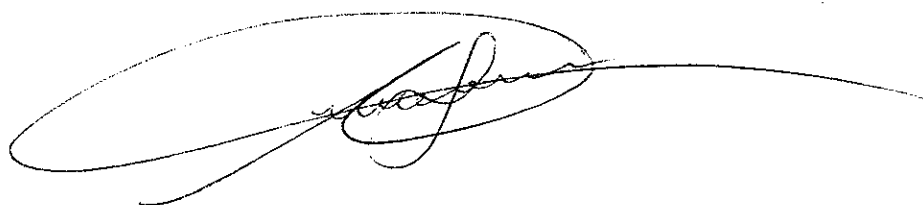
13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste contrato que não sejam solucionadas em comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, na data e presença das testemunhas abaixo indicadas firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Unaí – MG, 01 de abril de 2.013


DELVITO ALVES DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal


CONDOMÍNIO EDIFÍCIO UNACAR
Contratado (a)



Cleber Teixeira de Sousa
Procurador Geral do Município

261
4

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC/MF: 18.125.161/0001-77

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS A SEREM LOCADOS

Designada pela Portaria nº 2.511, de 04 de Janeiro de 2013

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Governo

ASSUNTO: Avaliação de imóveis para fins de locação

LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 009/2014

Objetivo

O presente Laudo de Avaliação tem por escopo determinar o valor de locação de um imóvel urbano, que será locado pela Secretaria Municipal de Governo, para instalação e funcionamento do Departamento de Cadastro Único do Programa Bolsa Família e do Laboratório de Informática.

Localização e Descrição do Imóvel

O imóvel objeto desta avaliação trata-se de: um imóvel residencial, localizado nesta cidade de Unaí-MG à Rua Alba Gonzaga, nº 1.131, Bairro Barroca, de propriedade do Sr. Reinaldo Martins. Ressalta-se que o imóvel está em regular estado de conservação.

Procedimentos Adotados na Avaliação do Imóvel

Na avaliação da locação do imóvel esta Comissão considerou, após vistoria no local, a estrutura, o estado de conservação, a localização do imóvel, os equipamentos públicos existentes no bairro e, ainda, o preço do aluguel de imóveis semelhantes.

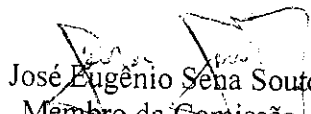
Conclusão

Ante o exposto, esta Comissão avalia o valor do aluguel do imóvel em questão em R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais), mensais.

É o parecer desta Comissão.

Unaí-MG, 05 de Agosto de 2014.


Nelson Pinto de Carvalho
Membro da Comissão


José Eugênio Sena Souto
Membro da Comissão


Divina Maria de Sousa
Membro da Comissão



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 121/2014.

Aos 15 (quinze) dias do mês de agosto do ano de 2.014, na sede da Prefeitura Municipal, signatários deste Instrumento, a seguir qualificados, acordam em celebrar o presente Termo de Contrato n.º 121/2014 a que se sujeitam por suas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos estabelecidos pela Lei 8.666 de 21/06/93 e legislação posterior.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTO:

I – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura situada na Praça JK nesta cidade, inscrita no CGC/MF nº 18.125.161/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DELVITO ALVES DA SILVA FILHO**, inscrito no CPF nº. 149.746.061-15, portador da cédula de identidade SSP/MG 18.600.170, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade.

II – CONTRATADO: REINALDO MARTINS, pessoa física inscrita no CPF nº. 303.341.108-82, portador da cédula de identidade RG: 36.796.803, residente à Rua Min Calogeras, nº. 327, Apto 1, Vila Alpina, Santo André – SP, neste ato representado pelo Sr. **Ibrahim Rodrigues da Fonseca**, CPF nº. 151.868.656-72, residente e domiciliado na Rua Djalma Torres, nº. 345, ap. 202, Centro, Unaí-MG.

III – FUNDAMENTO : Este instrumento é lavrado mediante dispensa de Licitação Pública nos termos do artigo 24, X, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel sito à Rua Alba Gonzaga, nº. 1131, Bairro Barroca, nesta cidade de Unaí – MG, destinado exclusivamente a instalação e funcionamento do Departamento do Cadastro Único do Programa Bolsa Família e do Laboratório de Informática.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 O valor estimado para este contrato é de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), será pago mensalmente a importância de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

3.2 Caso seja prorrogado este termo o mesmo deverá ter o valor reajustado conforme IGP-M.

- **Subordinação:** O pagamento das despesas oriundas deste contrato subordina-se ao disposto no Art. 63 da Lei 4.320 devendo sua liquidação ser processada pelo Gabinete.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO:

4.1 O prazo de duração deste contrato é de 12 (doze) meses, com início em 01.09.2014 e vencimento em 01.09.2015, podendo ser prorrogado mediante interesse das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1 As despesas com execução deste contrato correrão a conta dos recursos consignados nas seguintes dotações orçamentárias vigentes no exercício de 2.014: Classif. Func. Programática 02.02.03.08.244.0009.2054.3.3.90.36.00, ficha 93, fonte 100, incluindo os créditos adicionais.



**PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

263
4

CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS:

6.1 São dispensadas garantias formais para execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1 SÃO DE RESPONSABILIDADES DO (A) CONTRATADO (A):

- a) - Manter durante a vigência deste contrato todas as condições apresentadas para a habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas;
- b) - Comunicar previamente a contratante as modificações que pretender realizar em sua constituição, especialmente quanto ao seu objetivo social;
- c) - Apresentar recibo com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

7.2 SÃO DE RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- a) - Restituir o imóvel em boas condições de higiene e limpeza com os aparelhos sanitários, de iluminação e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- b) - Facultar ao contratado, examinar ou vistoriar o imóvel quando conveniente;
- c) - A contratante não poderá transferir este contrato nem sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem obter consentimento por escrito do contratado;
- d) - Além do aluguel são encargos da contratante, taxas de energia elétrica, água e o imposto predial (IPTU) que recair ou venham a recair sobre o imóvel locado durante a vigência deste contrato;
- e) - Fica pactuado que o imóvel será restituído na forma com foi recebido pela contratante, ou seja, com a obrigatoriedade da pintura quando de sua restituição, que será de responsabilidade da Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1 Pelo não cumprimento das disposições previstas neste contrato, ficam as partes sujeitas as penalidades estabelecidas na Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

9.1 A contratante providenciará a publicação deste contrato ou do seu resumo na forma exigida, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NOTIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES:

10.1 Modificações: A Contratante, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, poderá modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação as finalidades do interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

10.2 Alterações: Por acordo das partes, este contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termo aditivo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1 A contratante poderá rescindir o presente instrumento unilateralmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

11.2 A rescisão amigável por acordo das partes, depende da conveniência administrativa e autorização fundamentada do Prefeito Municipal, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

11.3 O (A) Contratado (a) declara reconhecer direitos da administração pública para a rescisão motivada pela inexecução total ou parcial das cláusulas deste instrumento ou de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO:

12.1 São partes integrantes deste instrumento, independentes de transcrição, todos os documentos inerentes ao Processo Licitatório nº. 122/2014 Dispensa de Licitação nº 013/2014 que lhe deu causa, bem como a proposta do Contratado e os documentos por ele fornecidos na habilitação e qualificação.

12.2 Aplicam-se integralmente a este instrumento as disposições constantes do capítulo III, seções I a V e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93, ou modificações posteriores.

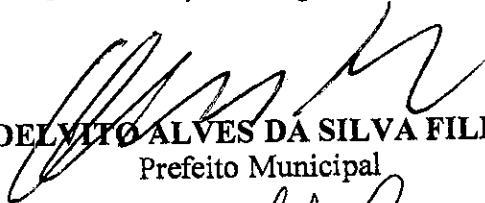
12.3 Casos omissos serão apreciados em instância administrativa aplicando-se na sua solução as normas do direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

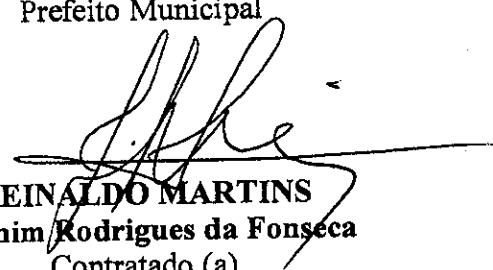
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

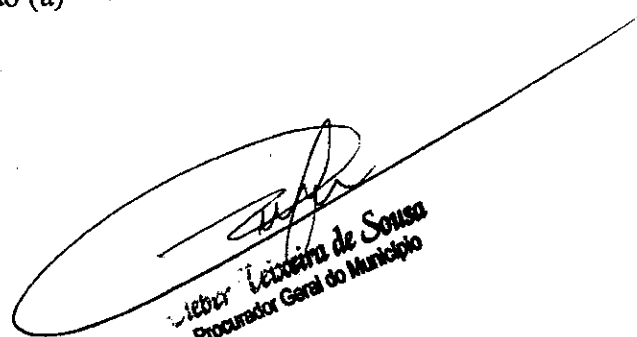
13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste contrato que não sejam solucionadas em comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, na data e presença das testemunhas abaixo indicadas firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Unaí – MG, 15 de agosto de 2014


DELVITO ALVES DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal


REINALDO MARTINS
Ibrahim Rodrigues da Fonseca
Contratado (a)


Jleber Leiteira de Sousa
Procurador Geral do Município

265
4

Processo de Dispensa de Locação de Imóvel
Referente a Gestão 2005/ 2012

DE AVALIAÇÃO N.º 028 / 2009

SÃO DE AVALIAÇÃO TRIBUTÁRIA

NICAÇÃO INTERNA S/N.º. DE 08 DE JANEIRO DE 2009

RENTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
ANIA

TO: AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS DE LOCAÇÃO

O presente Laudo de Avaliação tem por escopo determinar o valor da locação de um imóvel que será alugado pela Prefeitura Municipal de Unai, para o funcionamento do Programa

ção e Descrição do Imóvel

O imóvel objeto desta avaliação trata-se de uma casa residencial, localizada nesta cidade de (G), na Rua Paracatu, n.º 388, Centro, com a seguinte descrição: construção com laje; pisos cerâmica; telhado com telhas planas; 03 (três) quartos, sendo um suíte; 01 (um) banheiro social; sala; cozinha; área de serviço; varanda; e garagem. Ressalte-se que o imóvel em tela está em bom estado de conservação.

Considerações Adotadas na Avaliação do Imóvel

Na avaliação da locação do presente imóvel esta Comissão considerou, após vistoria in-loco, a situação do imóvel, os equipamentos públicos existentes no bairro e, ainda, o preço de aluguel praticado na região.

Conclusão

Assim, como exposto, esta Comissão avaliou a locação do imóvel em questão por R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais.

O parecer desta Comissão.

Unai (MG), 23 de janeiro de 2009.

Adelmo Gonçalves Pereira
Presidente

Dilso César da Faria
Vice-Presidente

Eduardo Henrique Borges
Secretário Executivo

Praça JK, S/N.º. - CEP: 38.610-000 - Fone (38) 3677-9610 - Unai - MG
Página: www.prefeituraunai.mg.gov.br E-mail: prefeitura@prefeituraunai.mg.gov.br

ADMINISTRATIVO DE DIREITO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 155/2009.

do mês de janeiro do ano de 2.009, na sede da Prefeitura Municipal, signatários a seguir qualificados, acordam em celebrar o presente Termo de Contrato n.º sujeito por suas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos estabelecidos pela Lei 13 e legislação posterior.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTO:

1. **MUNICÍPIO DE UNAI – ESTADO DE MINAS GERAIS** pessoa jurídica de direito público, com sede na Prefeitura situada na Praça JK nesta cidade, inscrita no CGC/MF nº 07.749.749-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ANTÉRIO MÂNICA, portador do CPF nº 335.499.749-49 e da Cédula de Identidade nº 1.110.541 expedida em 01 de Janeiro de 2.009, com endereço comercial à Praça JK s/n.º, Bairro Centro, Unai - MG.

2. **MAURÍCIO ALVES DE QUEIROZ**, pessoa física, residente à Rua Eduardo de Almeida, nº 309, na cidade de Unai - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 450.476.696-53, com Cédula de Identidade nº M 8.193.449 SSP/MG.

3. O presente contrato foi lavrado mediante dispensa de Licitação Pública nos termos do artigo 24, X, da Lei nº 13, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

O presente contrato a locação do imóvel sito à Rua Paracatu, 388, Bairro Centro, nesta cidade, destinado exclusivamente à instalação e funcionamento CREAS - Centro de Referência em Assistência Social, nesta Cidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O preço para este contrato é de R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais), será pago em parcelas mensais de R\$ 600,00 (Seiscentos reais).

O pagamento das despesas oriundas deste contrato subordina-se ao disposto no artigo 320 devendo sua liquidação ser processada pelo Gabinete.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO:

A duração deste contrato é de 12 (doze) meses com início em 05 de janeiro de 2009 e término em 31 de Dezembro de 2009, admitindo-se sua prorrogação ou renovação mediante Termo Aditivo se houver interesse da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

A execução deste contrato correrá a conta dos recursos consignados nas seguintes dotações orçamentárias vigentes no exercício de 2.009: Classif. Func. Programática 044.2099.3.3.90.36.00, incluindo os créditos adicionais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS:

As garantias formais para execução do objeto deste contrato.

268
4**CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES:****RESPONSABILIDADES DO (A) CONTRATADO(A):**

a vigência deste contrato todas as condições apresentadas para a habilitação e compatíveis com as obrigações assumidas;
 permitindo a contratante as modificações que pretender realizar em sua constituição, dentro do seu objetivo social;
 com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

manter o imóvel em boas condições de higiene e limpeza com os aparelhos sanitários, de saneamento e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento;
 permitir a contratada, examinar ou vistoriar o imóvel quando conveniente;
 não poderá transferir este contrato nem sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem obter consentimento por escrito do contratado;
 arcar com os encargos da contratante taxas de energia elétrica, água e o imposto predial e IPTU, desde que não venham a recair sobre o imóvel locado durante a vigência deste contrato;
 devolver o imóvel na forma como foi recebido pela contratante, ou seja, com a pintura quando de sua restituição, que será de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

As partes ficam sujeitas às penalidades previstas neste contrato, ficando as partes sujeitas às penalidades previstas no art. 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

A contratada deverá publicar a publicação deste contrato ou do seu resumo na forma exigida, no prazo estabelecido em seus atos de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NOTIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES:

A Contratante, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação às necessidades públicas, respeitados os direitos da Contratada.

Por acordo das partes, este contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de um novo instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

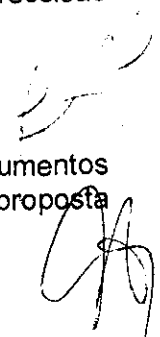
A Contratada poderá rescindir o presente instrumento unilateralmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, independentemente de culpa ou extrajudicial.

A rescisão poderá ser feita por acordo das partes, depende da conveniência administrativa e autorização do Poder Municipal, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

O contratado(a) declara reconhecer direitos da administração publicar para a rescisão total ou parcial das cláusulas deste instrumento ou de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO:

Os presentes deste instrumento, independentes de transcrição, todos os documentos necessários para a execução do contrato de Dispensa de Licitação nº 038/2009 que lhe deu causa, bem como a proposta e os documentos por ele fornecidos na habilitação e qualificação.



269
4

igralmente a este instrumento as disposições constantes do capítulo III, seções I a V
8.666 de 21/06/93, ou modificações posteriores.
os serão apreciados em instância administrativa aplicando-se na sua solução as
publico , e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

da Comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas a
trato que não sejam solucionadas em comum acordo entre as partes, com prévia
er outro.

tos e contratados, na data e presença das testemunhas abaixo indicadas firmam o
em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Unaí – MG, 05 de janeiro de 2.009

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito Municipal

José Carlos Brantufino
Secretário de Governo

MAURÍCIO ALVES DE QUEIROZ
Contratado

2ª

CPF:

210
4

LAUDO DE AVALIAÇÃO N.º 033 / 2010

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TRIBUTÁRIA

COMUNICAÇÃO INTERNA 121/2010

QUERENTE: SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETO: AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS DE LOCAÇÃO PARA MERENDA ESCOLAR

Objetivo

O presente Laudo de Avaliação tem por escopo determinar a avaliação de um imóvel, situado nesta cidade, na Rua Djalma Torres, nº 1.053, Bairro Cachoeira.

Realização e Descrição do Imóvel

O imóvel objeto desta avaliação trata-se de um imóvel comercial, terreno com prédio com 3 pavimentos, com área aproximada de 237 m², sendo: 2 portas de aço parede revestidas em azulejo em pintura a óleo, piso em cerâmica, Cômodo para escritório, mezanino 2 banheiros, sistema de segurança com cerca elétrica e sistema de alarme.

Obs: construção em bom estado de conservação.

Procedimentos Adotados na Avaliação do Imóvel

Na avaliação do presente imóvel esta Comissão considerou, após vistoria in-loco, a avaliação do imóvel e o preço de mercado de imóveis semelhantes.

Conclusão

Ante o exposto, esta Comissão avaliou a locação do imóvel em R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

É o parecer desta Comissão.

Unai (MG), 23 de novembro de 2010.

Laércio Gonçalves
Pereira
Presidente

Gerald C. de Moura
Vice-Presidente

Daniel L. Lucas
Secretário
Executivo

271
A**TO ADMINISTRATIVO DE DIREITO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 021/2011**

atorze) dias do mês de janeiro do ano de 2.011, na sede da Prefeitura Municipal, signatários
umento, a seguir qualificados, acordam em celebrar o presente Termo de Contrato n.º
que se sujeitam por suas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos estabelecidos pela
le 21/06/93 e legislação posterior.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTO:

ATANTE: MUNICÍPIO DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS pessoa jurídica de direito
mo, com sede na Prefeitura situada na Praça JK nesta cidade, inscrita no CGC/MF n.º
/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÉRIO MÂNICA**,
casado, portador do CPF n.º 335.499.749-49 e da Cédula de Identidade n.º 1.110.541
mpossado em 01 de Janeiro de 2.009, com endereço comercial à Praça JK s/n.º, Bairro
aí, Estado de Minas Gerais.

TRATADO: MARIA MARLI MOREIRA, pessoa física, inscrito no CPF/MF sob o n.º
16-72, portador da Cédula de Identidade n.º M 16.740.993 SSP/MG, residente à Rua
n.º 714, Centro na cidade de Unaí – Minas Gerais.

AMENTO: Este instrumento é lavrado mediante dispensa de Licitação Pública nos termos do
K, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

objeto do presente contrato a locação do imóvel sito à Rua Djalma Torres, n.º. 1.053,
nesta Cidade de Unaí - MG, destinado exclusivamente à instalação e funcionamento do
le Merenda Escolar das Escolas Municipais de Ensino Fundamental.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

timado para este contrato é de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais), será pago
nte a importância de R\$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais).

linação: O pagamento das despesas oriundas deste contrato subordina-se ao disposto no
da Lei 4.320 devendo sua liquidação ser processada pelo Gabinete.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO:

le duração deste contrato é de 12 (doze) meses com início em 14 de janeiro de 2011 e
b-se em 31 de dezembro de 2011, admitindo-se sua prorrogação ou renovação mediante
ão de Termo Aditivo se houver interesse da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

as com execução deste contrato correrão a conta dos recursos consignados nas seguintes
orçamentárias vigentes no exercício de 2.011: Classif. Func. Programática,
12.122.0005.2017.3.3.90.36.00, ficha n.º. 207 incluindo os créditos adicionais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS:

asadas garantias formais para execução do objeto deste contrato.

Maria Marly Moreira



CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

272
A

DE RESPONSABILIDADES DO (A) CONTRATADO(A):

Manter durante a vigência deste contrato todas as condições apresentadas para a habilitação e execução compatíveis com as obrigações assumidas;
Comunicar previamente a contratante as modificações que pretender realizar em sua constituição, especialmente quanto ao seu objetivo social;
Apresentar recibo com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

DE RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

Manter o imóvel em boas condições de higiene e limpeza com os aparelhos sanitários, de iluminação e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento;
Permitir ao contratado, examinar ou vistoriar o imóvel quando conveniente;
A contratante não poderá transferir este contrato nem sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem obter consentimento por escrito do contratado;
Os encargos do aluguel são encargos da contratante, taxas de energia elétrica e o imposto predial (IPTU) que recair ou venham a recair sobre o imóvel locado durante a vigência deste contrato;
Ficando pactuado que o imóvel será restituído na forma com foi recebido pela contratante, ou seja, sem obrigação da pintura quando de sua restituição, que será de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

Em cumprimento das disposições previstas neste contrato, ficam as partes sujeitas as penalidades estabelecidas na Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

A contratante providenciará a publicação deste contrato ou do seu resumo na forma exigida, no prazo de (05) dias contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NOTIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES:

Alterações: A Contratante, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato pactuado, poderá modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação ao interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

Alterações: Por acordo das partes, este contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de um novo contrato próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

A contratante poderá rescindir o presente instrumento unilateralmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, independente de ação judicial ou extrajudicial.

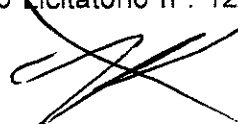
A rescisão amigável por acordo das partes, depende da conveniência administrativa e autorização do Prefeito Municipal, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

O Contratado (a) declara reconhecer direitos da administração publicar para a rescisão total ou parcial das cláusulas deste instrumento ou de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO:

As partes integrantes deste instrumento, independentes de transcrição, todos os documentos referentes ao processo de Dispensa de Licitação nº 003/2011, Processo Licitatório nº. 12/2011, que lhe

Maria Marly Noronha



em como a proposta do Contratado e os documentos por ele fornecidos na habilitação e integralmente a este instrumento as disposições constantes do capítulo III, seções I a V da Lei 8.666 de 21/06/93, ou modificações posteriores. Os premissos serão apreciados em instância administrativa aplicando-se na sua solução as normas do direito publico, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

O Foro da Comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do contrato que não sejam solucionadas em comum acordo entre as partes, com prévia tentativa de conciliação em qualquer outro.

Em justos e contratados, na data e presença das testemunhas abaixo indicadas firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Unaí – MG, 14 de janeiro de 2011

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito Municipal

223
A.
Foro Antério Mânica
Presidente do Conselho de Administração
Comissão de Habilitação e Qualificação
de 14 de janeiro de 2011

Maria Marli Moreira
MARIA MARLI MOREIRA
Contratado

TESTEMUNHAS:

GERALDO DA ROCHA GUIMARÃES
CPF: 04.631.126-45

2ª ELIVANIA COSTA PINTO
CPF: 057.270.776-21

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 021/2011

estação de serviços que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA DE UNAI**, com sede na PRAÇA JK, S/N – Centro, nesta CIDADE, inscrita no nº. 18.125.161/0001-77, neste ato representado por seu PREFEITO, **Antério Mânica**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, **MARIA MARLI MOREIRA**, pessoa física, inscrito no CPF/MF sob o nº 291.642.146-72, portador de identidade nº M 16.740.993 SSP/MG, residente à Rua Roncador, nº. 744, de Unai – Minas Gerais, tem entre si justo e acordado **ALTERAR**, o nº. 021/2011, nos termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – De acordo com o parecer jurídico do processo nº. 02902-105/2012, fica o presente contrato alterado em seu quantitativo de R\$ 71,40 (setenta e um reais e quarenta centavos) a partir de janeiro de 2012, passando o valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) para R\$ 1.471,40 (um mil e quatrocentos e setenta e um reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - Prevalecem, em sua inteireza, as demais cláusulas do contrato de prestação de serviços que ora está sendo aditado.

E, por estarem justos e combinados, assinam o presente **TERMO ADITIVO** em duas vias de igual teor e para os mesmos efeitos legais.

Unai – Minas Gerais, 12 de março 2012.

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito Municipal

João Paulo Nunes
Secretário de Governo

Competência delegada através do
Decreto nº 3.167
de 7 de março de 2012

MARIA MARLI MOREIRA
Contratada

LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 051/2011
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TRIBUTÁRIA
INTERESSANTE: SECRETARIA DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO
REFERÊNCIA: COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 78/2010
ASSUNTO: AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS DE LOCAÇÃO

275
4

Objetivo

O presente Laudo de Avaliação tem por escopo determinar o valor de locação de um imóvel urbano que será locado pela Prefeitura de Unaí, para instalação e funcionamento da Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio.

Localização e Descrição do Imóvel

O imóvel objeto desta avaliação trata-se de uma casa residencial situada nesta cidade de Unaí-MG, à Rua Herculano Oliveira e Silva n.º 20 centro, com piso de cerâmica, laje, telhas de amianto, prédio em perfeito estado de conservação, pintura antiga, porém conservada, Possuindo: garagem, varanda externa, sala, copa, quatro quartos, sendo uma suíte com armário embutido, um banheiro social, cozinha com armário, área de serviço, cômodo de despejo.

Procedimentos Adotados na Avaliação do Imóvel

Na avaliação do presente imóvel esta Comissão considerou, após vistoria *in loco*, a estrutura, o estado de conservação, a localização do imóvel, os equipamentos públicos existentes e, ainda, o preço de mercado do aluguel de imóveis similares.

Conclusão

Ante o exposto, esta Comissão avaliou o imóvel em questão em R\$ 1.090,00 (um mil e noventa reais) mensais.

É o parecer desta Comissão.

Unaí-MG, 28 de abril de 2011.

Laércio Gonçalves Pereira
Membro da Comissão - CAT

Geraldo C. de Moura
Membro da Comissão - CAT

José Carlos da Costa
Membro da Comissão - CAT

Praça JK - Centro - Fone : (38) 3677-9610 - CEP 38.610-000 - Unaí - Minas Gerais
E-mail: prefeitura@prefeituraunai.mg.gov.br - Site: www.prefeituraunai.mg.gov.br

ATIVO DE DIREITO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 293/2011

o mês de maio do ano de 2.011, na sede da Prefeitura Municipal, signatários
juir qualificados, acordam em celebrar o presente Termo de Contrato n.º
m por suas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos estabelecidos pela
gislação posterior.

276
A.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTO:

MUNICÍPIO DE UNAI – ESTADO DE MINAS GERAIS pessoa jurídica de direito
e na Prefeitura situada na Praça JK nesta cidade, inscrita no CGC/MF n.º
este ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ANTÉRIO MÂNICA,
dor do CPF n.º 335.499.749-49 e da Cédula de Identidade n.º 1.110.541
01 de Janeiro de 2.009, com endereço comercial à Praça JK s/n.º, Bairro
Minas Gerais.

SRA CÉLIA DOS SANTOS, pessoa física de direito privado, inscrita no CPF n.º
ra da cédula de Identidade n.º. 1.052.071, residente e domiciliada à Rua Rio
gia, na cidade de Unai – Minas Gerais.

do mediante dispensa de Licitação Pública nos termos do artigo 24, X, da Lei
21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

presente contrato a locação de um imóvel situado à Rua Herculano de Oliveira
Branco, destinado a instalação e funcionamento da Secretaria Municipal de
omércio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

para este contrato é de R\$ 7.630,00 (sete mil, seiscentos e trinta reais), será
portância de R\$ 1.090,00 (um mil e noventa reais).
gamento das despesas oriundas deste contrato subordina-se ao disposto no Art.
o sua liquidação ser processada pelo Gabinete.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO:

ção deste contrato é de 07 (sete) meses com início em 01 junho de 2011 e
de dezembro de 2011, admitindo-se sua prorrogação ou renovação mediante
Aditivo se houver interesse da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

em execução deste contrato correrão a conta dos recursos consignados nas
orçamentárias vigentes no exercício de 2.011: Classif. Func. Programática
2022.3.3.90.36.00, ficha n.º. 689, incluindo os créditos adicionais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS:

garantias formais para execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

RESPONSABILIDADES DO (A) CONTRATADO(A):

vigência deste contrato todas as condições apresentadas para a habilitação e
tíveis com as obrigações assumidas;

ente a contratante as modificações que pretender realizar em sua constituição,
o ao seu objetivo social;
com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

HABILIDADES DA CONTRATANTE:

1 em boas condições de higiene e limpeza com os aparelhos sanitários, de
s acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento;
tado, examinar ou vistoriar o imóvel quando conveniente;
o poderá transferir este contrato nem sublocar ou emprestar o imóvel, no todo
bter consentimento por escrito do contratado;
são encargos da contratante taxas de energia elétrica, água e o imposto predial
u venham a recair sobre o imóvel locado durante a vigência deste contrato;
e o imóvel será restituído na forma com foi recebido pela contratante, ou seja,
ade da pintura quando de sua restituição, que será de responsabilidade da

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

primimento das disposições previstas neste contrato, ficam as partes sujeitas as
ecidas na Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

pro... enciará a publicação deste contrato ou do seu resumo na forma exigida, no
dias contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS NOTIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES:

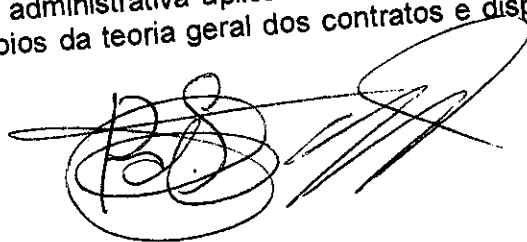
es: A Contratante, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro
ado, poderá modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação as
esse público, respeitados os direitos da Contratada.
Por acordo das partes, este contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de
tio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

nte poderá rescindir o presente instrumento unilateralmente, ocorrendo qualquer uma
evistas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993,
notificação judicial ou extrajudicial.
ão amigável por acordo das partes, depende da conveniência administrativa e
amentada do Prefeito Municipal, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta)
o... ado(a) declara reconhecer direitos da administração publicar para a rescisão
execução total ou parcial das cláusulas deste instrumento ou de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO:

es integrantes deste instrumento, independentes de transcrição, todos os documentos
ocesso Licitatório nº. 122/2011, Dispensa de Licitação nº. 014/2011 que lhe deu causa,
posta do Contratado e os documentos por ele fornecidos na habilitação e qualificação.
se integralmente a este instrumento as disposições constantes do capítulo III, seções I a
la Lei 8.666 de 21/06/93, ou modificações posteriores.
omissos serão apreciados em instância administrativa aplicando-se na sua solução as
eito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições
do.



277
A

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

ro da Comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas a
to que não sejam solucionadas em comum acordo entre as partes, com prévia
outro.

e contratados, na data e presença das testemunhas abaixo indicadas firmam o
03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Unaí – MG, 19 de maio de 2.011

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito Municipal

João Maria Nunes
Secretário da Câmara

Competência delegada ao Sr. Antério Mânica
Data: 19/05/2011
Ass: 19/05/2011

Maria Célia dos Santos
MARIA CÉLIA DOS SANTOS
Contratada

Ues

DA ROCHA GUIMARÃES

2ª *Elivania Costa Pinto*

ELIVANIA COSTA PINTO
CPF: 057.270.776-21

LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 013/2011
LAUDO DE AVALIAÇÃO TRIBUTÁRIA
OBJETO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS DE LOCAÇÃO

279
4

O presente Laudo de Avaliação tem por escopo determinar o valor de locação do imóvel urbano, que será locado pela Prefeitura Municipal de Unaí, para o funcionamento do Serviço de Assistência Judiciária – SAJ.

Objeto e Descrição do Imóvel

O imóvel objeto desta avaliação trata-se de uma casa residencial em bom estado de conservação e pintura, situada nesta cidade de Unaí, a Rua Nossa Senhora do Carmo, nº 2. Centro, com as seguintes características: construção em alvenaria, telhado de cobertura de telhas plan, piso em cerâmica, contendo: varanda externa; duas salas; copa; quatro quartos, sendo um suíte; um banheiro; tendo cozinha e outros revestidos em cerâmica. Contém, ainda, área de serviços e quarto de depósito nos fundos.

Fatores Adotados na Avaliação do Imóvel

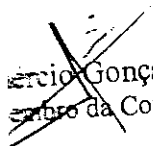
Na avaliação da locação do presente imóvel esta Comissão considerou, após visita in-loco, a estrutura, o estado de conservação, a localização do imóvel, os serviços públicos existentes no bairro e, ainda, o preço do aluguel de imóveis semelhantes.

Conclusão

Ante o exposto, esta Comissão avaliou a locação do imóvel em questão por R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais.

É o parecer desta Comissão.

Unaí-MG, 25 de janeiro de 2011.


Sérgio Gonçalves Pereira
Membro da Comissão – CAT


Geraldo C. de Moura
Membro da Comissão – CAT

Daniel Leão Lucas
Membro da Comissão – CAT

280
1
2011

RATIVO DE DIREITO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 064/2011

nês de janeiro do ano de 2.011, na sede da Prefeitura Municipal, signatários
guir qualificados, acordam em celebrar o presente Termo de Contrato n.º
im por suas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos estabelecidos pela
gislação posterior.

USULA PRIMEIRA - DAS PARTES E FUNDAMENTO:

ICÍPIO DE UNAI - ESTADO DE MINAS GERAIS pessoa jurídica de direito
na Prefeitura situada na Praça JK nesta cidade, inscrita no CGC/MF nº
te ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ANTÉRIO MÂNICA,
or do CPF n.º 335.499.749-49 e da Cédula de Identidade n.º 1.110.541
01 de Janeiro de 2.009, com endereço comercial à Praça JK s/n.º, Bairro
nas Gerais.

ÚCIA PEREIRA RATES, pessoa física, residente à Rua Zaida Torres, nº 33,
na cidade de Unaí - Minas Gerais, inscrita no CPF/MF sob o nº
a cédula de identidade nº MG 2781203 SSP/MG.

mediante dispensa de Licitação Pública nos termos do artigo 24, X, da Lei
de Junho de 1.993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

contrato a locação do imóvel sito à Rua Nossa Senhora do Carmo, nº. 512,
de Unaí - MG, destinado exclusivamente à instalação e funcionamento do
a Judiciária desta Prefeitura.

TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

contrato é de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), será pago mensalmente a
um mil reais).

das despesas oriundas deste contrato subordina-se ao disposto no
do sua liquidação ser processada pelo Gabinete.

USULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO:

ontrato é de 11 (onze) meses com início em 04 de fevereiro de 2011 e
zembro de 2011, admitindo-se sua prorrogação ou renovação mediante
se houver interesse da Administração.

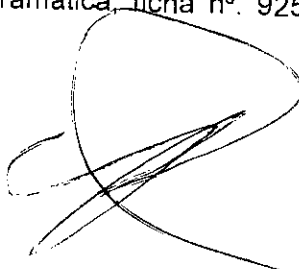
LA QUINTA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

deste contrato correrão a conta dos recursos consignados nas seguintes
ites no exercício de 2.011: Classif. Func. Programática, ficha nº. 925 -
3.90.36.00, incluindo os créditos adicionais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS GARANTIAS:

mais para execução do objeto deste contrato.

Anaí RATES



CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

281
4.

RESPONSABILIDADES DO (A) CONTRATADO(A):
durante a vigência deste contrato todas as condições apresentadas para a habilitação e não compatíveis com as obrigações assumidas;
ficar previamente a contratante as modificações que pretender realizar em sua constituição, mente quanto ao seu objetivo social;
ntar recibo com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:
ir o imóvel em boas condições de higiene e limpeza com os aparelhos sanitários, de o e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento;
ao contratado, examinar ou vistoriar o imóvel quando conveniente;
tante não poderá transferir este contrato nem sublocar ou emprestar o imóvel, no todo te, sem obter consentimento por escrito do contratado;
aluguel são encargos da contratante taxas de energia elétrica, água e o imposto predial e recair ou venham a recair sobre o imóvel locado durante a vigência deste contrato;
uado que o imóvel será restituído na forma com foi recebido pela contratante, ou seja, gatoriedade da pintura quando de sua restituição, que será de responsabilidade da

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

imento das disposições previstas neste contrato, ficam as partes sujeitas as penalidades na Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

rovidenciará a publicação deste contrato ou do seu resumo na forma exigida, no prazo s contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS NOTIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES:

s: A Contratante, assegurada a manutenção do equilíbrio economico-financeiro uado, poderá modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação as resse público, respeitados os direitos da Contratada.
or acordo das partes, este contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de rio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

á rescindir o presente instrumento unilateralmente, ocorrendo qualquer uma das s no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, independente ial ou extrajudicial.
igável por acordo das partes, depende da conveniência administrativa e autorização efeito Municipal, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.
itado(a) declara reconhecer direitos da administração publicar para a rescisão ução total ou parcial das cláusulas deste instrumento ou de seu objeto.

USULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO:

grantes deste instrumento, independentes de transcrição, todos os documentos o de Dispensa de Licitação nº 006/2011, Processo Licitatório nº. 026/2011, que lhe io a proposta do Contratado e os documentos por ele fornecidos na habilitação e

Anaulete

se integralmente a este instrumento as disposições constantes do capítulo III, seções I a V da Lei 8.666 de 21/06/93, ou modificações posteriores.

omissos serão apreciados em instância administrativa aplicando-se na sua solução as disposições do direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

282
4.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

O Foro da Comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste contrato que não sejam solucionadas em comum acordo entre as partes, com prévia tentativa de conciliação em qualquer outro.

Em justos e contratados, na data e presença das testemunhas abaixo indicadas firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Unaí – MG, 04, de fevereiro de 2.011

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito Municipal

[Assinatura]
Competência delegada ao representante do Município em 03/02/2011
Decreto nº 3.161
de 7 de março de 2006

[Assinatura]
ANA LUCIA PEREIRA RATES
Contratada

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]
ANTÔNIO CARLOS MARTINS FERREIRA
CPF: 339.246.786-34

2ª *[Assinatura]*
ELIVANIA COSTA PINTO
CPF: 057.270.776-21

283
4

LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 053/2011

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TRIBUTÁRIA

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REFERÊNCIA: COMUNICAÇÃO INTERNA S/N.º DE 02/06/2011

ASSUNTO: AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS DE LOCAÇÃO

Objetivo

O presente Laudo de Avaliação tem por escopo determinar o valor de locação de um imóvel urbano que será locado pela Prefeitura municipal de Unaí, para instalação e funcionamento da residência dos professores do Campus da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES - no Município de Unaí.

Localização e Descrição do Imóvel

O imóvel objeto desta avaliação trata-se de um prédio residencial situado nesta cidade de Unaí-MG, à Rua Melo Viana n.º 268, de propriedade da Sr.ª Nivalda Amaral Campos. O mesmo foi construído em alvenaria, com piso de cerâmica, teto de laje e cobertura em telhas do tipo plan, possuindo as seguintes dependências/instalações: jardim externo, garagem, sala, copa, cozinha azulejada com armários fixos, três quartos, sendo uma suíte com armários embutidos e um banheiro social.

Procedimentos Adotados na Avaliação do Imóvel

Na avaliação do presente imóvel esta Comissão considerou, após vistoria in loco, a estrutura, o estado de conservação, a localização do imóvel, os equipamentos existentes no bairro e, ainda, o preço de mercado do aluguel de imóveis similares na região.

Conclusão

Ante o exposto, esta Comissão avaliou o imóvel em questão em R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais.

É o parecer desta Comissão.

Unaí-MG, 02 de junho de 2011.


José Carlos da Costa
Membro da Comissão - CAT


Manoel
Membro da Comissão - CAT


Manoel
Membro da Comissão - CAT

284
4

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE DIREITO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 326/2011

Aos 30 (trinta) dias do mês de junho do ano de 2011, na sede da Prefeitura Municipal, signatários deste Instrumento, a seguir qualificados, acordam em celebrar o presente Termo de Contrato n.º 326/2011 a que se sujeitam por suas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos estabelecidos pela Lei 8.666 de 21/06/93 e legislação posterior.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTO:

I – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura situada na Praça JK nesta cidade, inscrita no CGC/MF n.º 18.125.161/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ANTÉRIO MÂNICA, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 335.499.749-49 e da Cédula de Identidade n.º 1.110.541 SSP/PR, com endereço comercial à Praça JK s/n.º, Bairro Centro, Unaí, Estado de Minas Gerais.

II – CONTRATADO: NIVALDA DO AMARAL CAMPOS, pessoa física, residente à Rua Melo Viana, n.º. 268, na cidade de Unaí - MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 598.590.166-15, portadora da Cédula de Identidade – RG n.º 869787 SSP/MG.

III – FUNDAMENTO:

Este instrumento é lavrado mediante dispensa de Licitação Pública nos termos do artigo 24, X, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel sito à Rua Melo Viana, n.º. 268, Bairro Centro, nesta Cidade de Unaí - MG, destinado exclusivamente para residência dos professores da Unimontes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor estimado para este contrato é de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), será pago mensalmente a importância de R\$ 700,00 (Setecentos reais).

Subordinação: O pagamento das despesas oriundas deste contrato subordina-se ao disposto no Art. 63 da Lei 4.320 devendo sua liquidação ser processada pelo Gabinete.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO:

O prazo de duração deste contrato é de 06 (seis) meses com início em 01 de julho de 2011 e encerrando-se em 31 de Dezembro de 2011, admitindo-se sua prorrogação ou renovação mediante formalização de Termo Aditivo se houver interesse da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas com execução deste contrato correrão a conta dos recursos consignados nas seguintes dotações orçamentárias vigentes no exercício de 2.011: Classif. Func. Programática 07.04.12.364.0012.2068.3.3.90.36.00, ficha n.º. 259, incluindo os créditos adicionais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS:

São dispensadas garantias formais para execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**I – SÃO DE RESPONSABILIDADES DO (A) CONTRATADO(A):**

- a) - Manter durante a vigência deste contrato todas as condições apresentadas para a habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas;
- b) - Comunicar previamente a contratante as modificações que pretender realizar em sua constituição, especialmente quanto ao seu objetivo social;
- c) - Apresentar recibo com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

II – SÃO DE RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- a) - Restituir o imóvel em boas condições de higiene e limpeza com os aparelhos sanitários, de iluminação e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- b) - Facultar ao contratado, examinar ou vistoriar o imóvel quando conveniente;
- c) - A contratante não poderá transferir este contrato nem sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem obter consentimento por escrito do contratado;
- d) - Além do aluguel são encargos da contratante taxas de energia elétrica, água e o imposto predial (IPTU) que recair ou venham a recair sobre o imóvel locado durante a vigência deste contrato;
- e) - Fica pactuado que o imóvel será restituído na forma com foi recebido pela contratante, ou seja, com a obrigatoriedade da pintura quando de sua restituição, que será de responsabilidade da Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

Em caso de não cumprimento das disposições previstas neste contrato, ficam as partes sujeitas as penalidades estabelecidas na Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

A contratante providenciará a publicação deste contrato ou do seu resumo na forma exigida, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NOTIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES:

Modificações: A Contratante, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado, poderá modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

Alterações: Por acordo das partes, este contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termo aditivo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

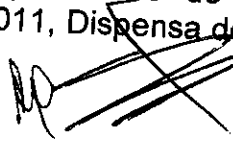
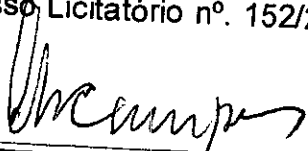
A contratante poderá rescindir o presente instrumento unilateralmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

A rescisão amigável por acordo das partes, depende da conveniência administrativa e da fundamentada do Prefeito Municipal, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

O Contratado(a) declara reconhecer direitos da administração publicar para a rescisão decorrente da inexecução total ou parcial das cláusulas deste instrumento ou de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO:

As partes integrantes deste instrumento, independentes de transcrição, todos os atos e fatos inerentes ao Processo Licitatório nº. 152/2011, Dispensa de Licitação nº 017/2011



286
4

que lhe deu causa, bem como a proposta do Contratado e os documentos por ele fornecidos para habilitação e qualificação.

I – Aplicam-se integralmente a este instrumento as disposições constantes do capítulo III, seções I a V e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93, ou modificações posteriores.

I – Casos omissos serão apreciados em instância administrativa aplicando-se na sua solução as normas do direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

fica eleito o Foro da Comarca de Unai, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato que não sejam solucionadas em comum acordo entre as partes, com expressa renúncia de qualquer outro.

por estarem justos e contratados, na data e presença das testemunhas abaixo indicadas assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Unai – MG, 30 de junho de 2011

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito Municipal

João Maria Nunes
Secretário de Governo

NIVALDA DO AMARAL CAMPOS
Contratada

Competência Decorrente do Decreto nº 3.107
de 28 de março de 2005

TESTEMUNHAS:

Luônica Costa Pinto
CPF: 057.270.776-24

2ª
CPF:

339.246.786-34

287
4
Unai

TRATO ADMINISTRATIVO DE DIREITO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 099/2011

quatorze) dia do mês de fevereiro do ano de 2.011, na sede da Prefeitura Municipal, signatários deste Instrumento, a seguir qualificados, acordam em celebrar o presente Termo do Contrato n.º 099/2011 a que se sujeitam por suas cláusulas e pelos efeitos de direito públicos estabelecidos pela Lei 8.666 de 21/06/93 e legislação correlata.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES E FUNDAMENTO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UNAI - ESTADO DE MINAS GERAIS pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura situada na Praça JK nesta cidade inscrita no CGC/MF nº 18.125.161/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÉRIO MÂNICA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 335.499.749-9 e da Cédula de Identidade nº 1.110.541 SSP/PR, com endereço comercial à Praça JK Bairro Centro, Unai, Estado de Minas Gerais.

CONTRATADO: IDEAL PLANEJAMENTO E CONSTRUTORA LTDA, CNPJ sob o nº 13.298/0001-64, localizada a Rua Alba Gonzaga nº. 100 Unai - MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel sito à Rua Canabrava, nº. 66, casa 107, nesta Cidade de Unai - MG, destinado exclusivamente à instalação e funcionamento do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, sediado nesta Cidade de Unai - Minas Gerais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Valor estimado para este contrato é de R\$ 2.310,00 (dois mil, trezentos e dez reais), a ser pago mensalmente a importância de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) até o 5º (cinco) dia útil do mês subsequente.

Subordinação: O pagamento das despesas oriundas deste contrato subordina-se ao disposto no Art. 63 da Lei 4.320 devendo sua liquidação ser processada pelo Gabinete.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO:

O prazo de duração deste contrato é de 11 (onze) meses com início em 01 de fevereiro de 2011 e encerrando-se em 31 de dezembro de 2011, admitindo-se sua prorrogação ou renovação mediante formalização de Termo Aditivo se houver interesse da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas com execução deste contrato correrão a conta dos recursos consignados nas seguintes dotações orçamentárias vigentes no exercício de 2.011: Classif. Func. Programática 02.11.01.18.123.0005.2031.3.3.90.39.00, ficha nº. 663, incluindo os créditos adicionais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS GARANTIAS:

São dispensadas garantias formais para execução do objeto deste contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Praça Jk s/nº - Bairro Centro - CEP: 38610-000 - Unaí - MG
FONE: (38) 3677-9610 - E-MAIL: prefeitura@prefeituraunai.mg.gov.br
CNPJ: 18.125.161/0001-77

288
4
1/2017**CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES:****DO DE RESPONSABILIDADES DO (A) CONTRATADO(A):**

Manter durante a vigência deste contrato todas as condições apresentadas para a licitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas;
Comunicar previamente a contratante as modificações que pretender realizar em sua substituição, especialmente quanto ao seu objetivo social;
Apresentar recibo com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

DO DE RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

Manter o imóvel em boas condições de higiene e limpeza com os aparelhos elétricos, de iluminação e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento;

Permitir ao contratado, examinar ou vistoriar o imóvel quando conveniente;

O contratante não poderá transferir este contrato nem sublocar ou emprestar o imóvel, total ou em parte, sem obter consentimento por escrito do contratado;

Os encargos do aluguel são encargos da contratante taxas de energia elétrica, água e o imposto predial (IPTU) que recair ou venham a recair sobre o imóvel locado durante a vigência deste contrato;

De acordo com o pactuado que o imóvel será restituído na forma com foi recebido pela contratante, ou seja, sem ônus;

É de responsabilidade da Prefeitura a obrigação da pintura quando de sua restituição, que será de responsabilidade da Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

No caso de não cumprimento das disposições previstas neste contrato, ficam as partes sujeitas às penalidades estabelecidas na Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DAS NOTIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES:

Modificações: A Contratante, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, poderá modificar unilateralmente este instrumento para adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos da contratada.

Alterações: Por acordo das partes, este contrato poderá ser alterado, mediante alteração de termo aditivo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

A contratante poderá rescindir o presente instrumento unilateralmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei 8.666 de 21/06/1993, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

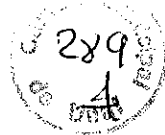
A rescisão amigável por acordo das partes, depende da conveniência administrativa e justificada fundamentada do Prefeito Municipal, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

O (A) Contratado(a) declara reconhecer direitos da administração publicar para a execução do objeto, caso não seja motivada pela inexecução total ou parcial das cláusulas deste instrumento ou de seu objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Praça Jk s/nº - Bairro Centro - CEP: 38610-000 - Unaí - MG
ONE: (38) 3677-9610 - E-MAIL: prefeitura@prefeituraunai.mg.gov.br
CNPJ: 18.125.161/0001-77



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

o Foro da Comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer
respeito deste contrato que não sejam solucionadas em comum acordo entre as
n prévia renúncia de qualquer outro.

tarem justos e contratados, na data e presença das testemunhas abaixo
firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só

Unaí - MG, 14 de fevereiro de 2.011

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito Municipal

[Handwritten signature of Antério Mânica]

IDEAL PLANEJAMENTO E CONSTRUTORA LTDA
Contratada

TEMUNHAS:

ELBER GERALDO DA ROCHA GUIMARÃES
CPF: 014.631.126-45

2ª

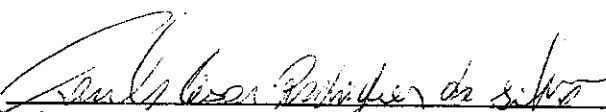
[Handwritten signature of Antônio Carlos Martins Ferreira]
ANTÔNIO CARLOS MARTINS FERREIRA
CPF: 339.246.786-34

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO
PORTARIA N.º 012, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2005
PORTARIA N.º 019, DE 28 DE MARÇO DE 2005 E
PORTARIA N.º 140, DE 27 DE JUNHO DE 2005.

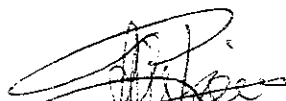
Em cumprimento as formalidades legais, a Comissão de Avaliação Tributária do Município de Unaí(MG), nomeada através das Portarias acima descritas, avaliaram o valor da locação do imóvel sito à Rua Santa Luzia, n.º 333 Bairro Cachoeira – Antiga CASEMG, bem como das edificações neles existentes, composto de uma casa de seis cômodos e um galpão com aproximadamente 1.150 M2, nesta Cidade de Unaí-MG, de propriedade do Sr. Alexandre Ferreira Dantas, imóvel destinado exclusivamente para instalação e funcionamento do Almoxarifado Central desta Prefeitura, confirmaram que o valor da locação do imóvel é de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais) mensal, encontra-se no valor de mercado.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração,

Unaí(MG), 02 de Janeiro de 2006



Paulo César Rodrigues da Silva
Representante do Poder Executivo Municipal



Antônio Nicolau Ribeiro
Corretor de Imóveis - CRECI/MG 13099



Crecêncio Martins de Sousa
Representante do Poder Executivo Municipal



Prefeitura Municipal de
Unai-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Praça JK s/n Unai-Minas Gerais CEP: 38610-000
Fone 38 3677 5611 Fax: 38 3677 4806



291
4
Unai-MG

CONTRATO Nº 003/2006

CONTRATANTE - O MUNICÍPIO DE UNAÍ/MG, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.125.161/0001-77, com sede nesta cidade, à Praça JK s/nº, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Antério Mânica, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CIC sob o nº 335.499.749-49, portador da Cédula de Identidade - RG nº 1110541 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Cachoeira, nº 27, apto. 1.002, centro, nesta cidade.

CONTRATADO - MOISES ALBARI GONÇALVES DE ANDRADE, pessoa física, brasileiro, solteiro, administrador de imóveis, residente e domiciliado à Rua São José nº 280 Bairro Centro, nesta cidade de Unai-MG, inscrito no CPF sob o nº 008.989.836-225 e RG nº MG - 12.440.518 - SSP/MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a locação de imóvel situado à Rua Santa Luzia, 333 - Bairro Cachoeira, nesta cidade, de propriedade do Sr. Alexandre Ferreira Dantas, neste ato representado pelo Sr. Moises Albari Gonçalves de Andrade, imóvel destinado exclusivamente a instalação e funcionamento do Almoarifado Central da Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, com início em 02.01.2006 e término em 31.12.2006.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA LOCAÇÃO

3.1 O valor mensal da locação pelo imóvel será de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), a serem pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

3.2 Findo o prazo estipulado na Cláusula Segunda, obriga-se o locatário a entregar o imóvel independentemente de interpelação extrajudicial.

3.3 Findo o prazo de locação previsto neste contrato, e havendo interesse da Prefeitura Municipal de Unai em renová-lo, esta manifestará esse interesse, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias anteriores a 31.12.2006.



Prefeitura Municipal de
Unai-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Praça JK s/n Unai-Minas Gerais CEP: 38610-000
Fone 38 3677 5611 Fax: 38 3677 4806



292
4

CLÁUSULA QUARTA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 O LOCATÁRIO não poderá sublocar, ceder, transferir ou emprestar o imóvel sem autorização por escrito do locador durante o prazo de vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO DO ALUGUEL

5.1 O LOCATÁRIO poderá fazer as modificações, adequações e benfeitorias necessárias no imóvel, para atender o objeto do presente contrato, que ao final serão incorporadas ao imóvel sem direito a indenização.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

6.1 Ficará a cargo exclusivo do LOCATÁRIO o pagamento de despesas referentes a tarifas, taxas e tributos incidentes sobre o imóvel objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.04.00.04.122.0081.2195.3390.3600 Ficha 120, previsto na Lei Orçamentária para o exercício de 2.006.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Este CONTRATO poderá ser rescindido de comum acordo das partes, desde que mediante prévia comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2 Este CONTRATO poderá ser ainda rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE se ocorrerem as hipótese prevista no art. 77 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA NONA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

9.1 Este CONTRATO é celebrado com dispensa de licitação, nas condições estabelecidas no art. 24, X, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.648, de 27 de Maio de 1.998.

Prefeitura Municipal de
Unai-MG**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG**Praça JK s/n Unai-Minas Gerais CEP: 38610-000
Fone 38 3677 5611 Fax: 38 3677 4806**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

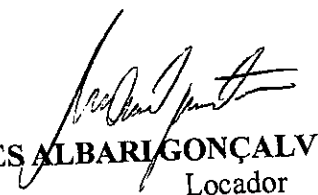
10.1 Elegem as partes o foro da cidade de Unai - Estado de Minas Gerais, para dirimirem as dúvidas decorrentes da execução deste **CONTRATO**, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam este **CONTRATO**, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, em três vias de igual teor e forma, para que surta todos os seus efeitos legais.

Unai – Minas Gerais, 10 de Janeiro de 2006.



ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito Municipal



MOISES ALBARI GONÇALVES DE ANDRADE
Locador



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório: 006/2006
Modalidade: **DISPENSA DE LICITAÇÃO**
Número da Licitação: 002/2006
Aquisição de: Serviços

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A(O) PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
E SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE UNAÍ**

De um lado a Prefeitura Municipal de Unaí, sediada à Praça JK, - Centro - Unaí - MG, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o(a) Sr(a). Antério Mânica, daqui por diante denominado simplesmente "CONTRATANTE", e, de outro lado SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE UNAÍ - CGC: 25.839.705/0001-28, sediada à PRAÇA SANDOVAL MARTINS, 1780 - - bairro - 38.610-000 - UNAÍ - MG, daqui por diante denominado simplesmente "CONTRATADA", pactuam a presente, na forma das cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório Nº 006/2006: Locação do Parque de Exposições Dr. Joaquim Brochado no período de 11 a 15 de janeiro de 2006, para realização das festividades do 62º aniversário do Município

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DOS PAGAMENTOS

2.1 - A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE a importância de R\$10.000,00 (Dez Mil Reais) conforme proposta, que desde já fica fazendo parte integrante do presente instrumento.

2.2 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da CONTRATANTE mediante a apresentação da documentação fiscal hábil.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1 - A CONTRATADA se obriga a efetuar a entrega dos itens homologados a seu favor nos prazos e condições da ordem de compra emitida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA MULTA

4.1 - A CONTRATADA, no caso de inadimplência de qualquer uma das cláusulas deste instrumento, bem como a não observância de qualquer um dos requisitos previstos no Edital, sujeitar-se-á a uma multa estipulada pela CONTRATANTE proporcionalmente ao valor total do contrato, considerando-se ainda o mesmo rescindido pura e simplesmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório: 006/2006
Modalidade: **DISPENSA DE LICITAÇÃO**
Número da Licitação: 002/2006
Aquisição de: Serviços

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas com execução do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

02.13.02.13.392.0075.2166.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros- P. Jurídica

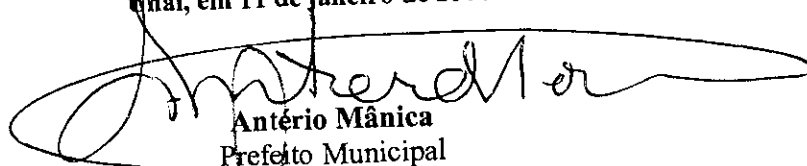
CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1 - Fica designado o foro da comarca de Unaí para dirimir quaisquer dúvidas pertinentes a este processo.

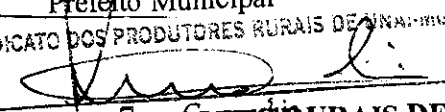
6.2 - As partes declaram aceitar as condições estabelecidas neste instrumento bem como a observarem fielmente outras disposições legais em vigor.

6.3 - O presente instrumento é assinado pelas partes e testemunhas e entra em vigor nesta data. Publique-se na forma da lei.

Unaí, em 11 de janeiro de 2006


Antério Mânica
Prefeito Municipal

SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE UNAÍ


SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE UNAÍ
Presidente
Contratada

Ofício 066/2006

Requerente: Neuzani das Graças Soares Branquinho

D.D. Secretária Municipal de Educação

Assunto: avaliação de aluguel

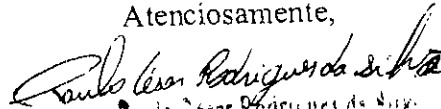
296
4
800005

Ilma. Secretária,

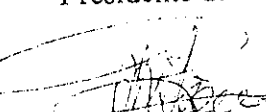
Em cumprimento a vossa solicitação, manifestada através do ofício 066/2006, esta Comissão de Avaliação da Prefeitura Municipal, após vistoria in-loco, avaliou o aluguel do imóvel, constituído de 05 salas, situado à rua Afonso Pena nº574, Igreja Presbiteriana, Centro, pelo valor de R\$2.000,00(dois mil reais) mensal.

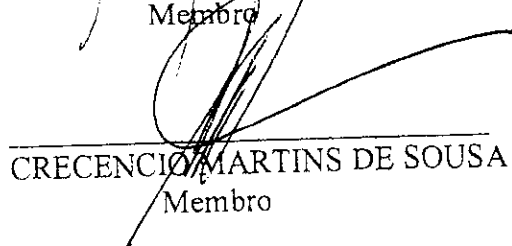
Unai-MG., 07 de março de 2006.

Atenciosamente,


Paulo Cesar Rodrigues da Silva
Presidente da Comissão de Avaliação da Prefeitura Municipal de Unai-MG.

PAULO CESAR R. DA SILVA
Presidente da Comissão


ANTONIO NICOLAU RIBEIRO
Membro


CRENCIO MARTINS DE SOUSA
Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

LIQUIDAÇÃO

DOCUMENTO	EXERCÍCIO	Nº. N.A.P. / ANUL.	DATA DE EMISSÃO	Nº. DAN.A.P.	PÁGINA
	2006		1/9/2006	5	1
ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTARIA		Nº. EMPENHO	DATA DA EMISSÃO	
02 Prefeitura Municipal de Unai	11 Secretaria Municipal da Educação		3349	28/4/2006	

ORIGEM DO RECURSO	DECRETO	FORMA DE LICITAÇÃO			
Orçamentário		Processo de Dispensa: 5/2006 Proc. Licitatório: 188/2006 Processo de Compra: 746/2006 Ordem de			
ESPECIE DO EMPENHO	FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA	PROJ. / ATIV.	ELEMENT. DESPESA - ITEM	R. RECURSOS	
G - Global	12.122.0081.2199	2199	3.3.90.39.00	00	

CREDOR: 5192 IGREJA PRESBITERIANA CENTRAL DE UNAÍ
 ENDEREÇO: RUA CELINA L. FREDERICO, 229
 CNPJ/CPF/CI: 18649602000107

UNAI MG

Inscrição/Identidade:

DOCUMENTO	VALOR DO EMPENHO	VALOR BRUTO DA N.A.P.
50	12.000,00	2.000,00

DESCONTOS	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO
	VALOR
	4957.3

VALOR LÍQUIDO DA N.A.P.

2.000,00

CREDOR	ASSINATURA AUTORIZADA	ASSINATURA AUTORIZADA
	Waldir Wilson Norais Pinto Filho Sec. Municipal de Fazenda e Planejamento	Jose Carlos Bragança Prestador de Serviço

BANCO	AGÊNCIA	CONTA	DOCUMENTO	Nº. N. A. P. / ANUL.	DATA DO PAGTO.
1	0508-8	4807-0			

VALOR PAGO

CÓPIA DO CLIENTE
 Saldo anterior do Empenho: 4.000,00
 Histórico:
 Saldo Atual: 2.000,00

LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITO A RUA CELINA USBOA FREDERICO, 229 DURANTE O MES DE AGOSTO/06

RECIBO 050/2006VALOR RECIBO
R\$ 2.000,00DATA
28/08/2006298
4

Recebemos da PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ a importância de R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), referente ao pagamento de LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SITO A RUA CELINA LISBOA FREDERICO N° 229, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DE 06 (SEIS) SALAS DA ESCOLA MUNICIPAL TOMÁZ PINTO DA SILVA NO PERÍODO DE AGOSTO/2006, CONFORME CONTRATO N°160/2006 E EMPENHO N° 3349.

VALOR DO RECIBO	R\$ 2.000,00	PELO QUE DAMOS PLENA E GERAL QUITAÇÃO
DESCONTO INSS		NOME
DESCONTO I.R.		IGREJA PRESBITERIANA CENTRAL DE UNAÍ
TOTAL DE DESCONTOS		ENDEREÇO
LÍQUIDO A PAGAR	R\$ 2.000,00	RUA CELINA LISBOA FREDERICO, 229
		CNPJ:
		18.649.608/0001-07
		IDENTIDADE
		ASSINATURA
		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

12/09/2006 - BANCO DO BRASIL - 10:33:19
050012235 0153

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

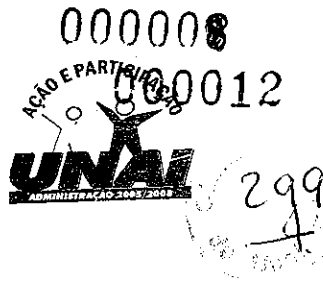
CLIENTE: IGR PRESBITERIANA DE UNAÍ
AGENCIA: 0500-8 CONTA: 4.607-0
=====

DATA	12/09/2006
NR. DOCUMENTO	50.800
VALOR CHEQUE BB LIQUID.	2.000,00
VALOR TOTAL	2.000,00
=====	

NR. AUTENTICACAO 2.550.18F.BCD.446.5FE



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



LAUDO DE AVALIAÇÃO N.º 035 / 2009

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TRIBUTÁRIA

COMUNICAÇÃO INTERNA S/Nº E SEM DATA

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

ASSUNTO: AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS DE LOCAÇÃO

Objetivo

O presente Laudo de Avaliação tem por escopo determinar o valor da locação de um imóvel urbano, que será alugado pela Prefeitura Municipal de Unaí, para instalação e funcionamento do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Urbanos.

Localização e Descrição do Imóvel

O imóvel objeto desta avaliação trata-se de um prédio, situado nesta cidade de Unaí (MG), na Rua Luiz Alves, n.º 450, Bairro Cachoeira, contendo a seguinte descrição: construção em alvenaria, com laje, telhado com telhas francesas, piso de cimento liso, um salão, um banheiro, cozinha e área externa nos fundos. Ressalte-se que o imóvel em tela está em boas condições de uso, necessitando, entretanto, de reparos na pintura interna.

Procedimentos Adotados na Avaliação do Imóvel

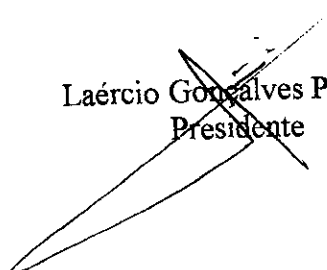
Na avaliação da locação do presente imóvel esta Comissão considerou, após vistoria in-loco, a localização do imóvel, os equipamentos públicos existentes no bairro e, ainda, o preço de aluguel praticado na região.

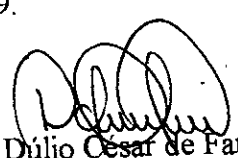
Conclusão

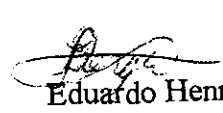
Ante o exposto, esta Comissão avaliou a locação do imóvel em questão por R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais.

É o parecer desta Comissão.

Unaí (MG), 23 de janeiro de 2009.


Laércio Gonçalves Pereira
Presidente


Dúlio César de Faria
Vice-Presidente


Eduardo Henrique Borges
Secretário Executivo



TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Nesta data, encerra-se o 3º volume do presente processo.

O assunto continuará sendo tratado no 4º volume, que leva o mesmo número do processo e as mesmas especificações.

Unai(MG), 15 de junho de 2015.

Ecláudio Rodrigues Braga
Chefe do Serviço de Apoio às Comissões